



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Aquisição Graxa e Óleos)

O Licitante Arrematante do PE para a AQUISIÇÃO do OBJETO deverá apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

1.1.1 - Não será causa de inabilitação do Licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

2.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2.4 - Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

2.5 - Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

2.6 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.8 - Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.2 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.3 - Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo ao EDITAL.

3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO.

3.6.1 - O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei/123206.htm), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

3.7.1 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

3.7.2 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em Licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

3.8 - Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

3.8.1 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

3.8.2 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

3.9 - Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao **OBJETO**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.10 - Na hipótese de cuidar-se de **ME/EPP**, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora do **PE**.

3.10.1 - Em sendo declarada vencedora do **PE ME/EPP** com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

3.10.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da [CENTRAL](#).

3.10.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4 – CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – No caso de participação de Licitantes Estrangeiros que não funcionem no País, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 – a Documentação de Habilitação deverá ser apresentada mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.1.2 – no caso de vir a ser Adjudicatário do **OBJETO**, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Documentação de Habilitação deverá ser entregue traduzida por Tradutor Juramentado no País e apostilada nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizada pelo respectivo Consulado ou Embaixada.

4.1.3 – deverá ter Procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com a Documentação de Habilitação.

4.2 – Não serão aceitos Documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.3 – Se o Licitante for a matriz, toda a Documentação de Habilitação deverá estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, toda a Documentação de Habilitação deverá estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.4 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada no original ou em cópia reprográfica autenticada, encadernada na ordem do **EDITAL**, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Representante Legal do Licitante.

4.5 – Para fins de consulta direta à Documentação de Habilitação, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos exigidos para tal Cadastramento.

4.5.1 – Neste caso, os Licitantes deverão apresentar, ainda, os demais Documentos de Habilitação exigidos neste Anexo.

4.6 - Do Prazo de Validade das Certidões:

4.6.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios.

4.6.2 - Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação composta por:		
Área Demandante: GERMAT	Área Técnica: GERMAT	Área de Contratação: SUPADM
Thiago Neto de Oliveira Gerente de Manutenção Matr. 99000912	Thiago Neto de Oliveira Gerente de Manutenção Matr. 99000912	Luiz Roberto Silveira Leite Assessoria Técnica Matr. 99000901

Aprovado por:	Autorizado por:
SUPTRA	DIREO
Fábio Corrêa Barbosa Superintendente Mat.: 99000559	Ary Arruda Filho Diretor – DIREO Mat.: 99000799

Rio de Janeiro, 31 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ary Arruda Filho, Diretor**, em 01/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Correa Barbosa, Superintendente**, em 01/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Silveria Leite, Assessor Especial**, em 01/04/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97166924** e o código CRC **BF3B6193**.